



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

em 30 de
dezembro de
2025

Ofício nº 192/25 – GP/CM

Proc. SEI nº 3551009.401.00052594/2025-31

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 4712, de 19 de dezembro de 2025, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o projeto Quebrando o Silêncio.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 30/12/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1460524** e o código CRC **89623DD4**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00052594/2025-31

SEI nº 1460524



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 4712

Projeto de Lei nº 114/25

de autoria do Vereador Jefferson Cezarolli

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o projeto Quebrando o Silêncio.

Proc. nº 3551009.401.00052594/2025-31

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o projeto Quebrando o Silêncio, que será realizado anualmente durante a última quinzena do mês de setembro.

Art. 2º São objetivos do projeto Quebrando o Silêncio:

I - conscientizar a população sobre o mês “setembro amarelo” sobre tópicos relacionados à saúde mental; e

II - encorajar pessoas a procurarem por ajuda de profissionais habilitados da área;

III- mobilizar palestrantes, atletas e demais profissionais que possam colaborar com a causa;

IV- levar atividades recreativas, culturais e as relacionadas à saúde aos participantes; e

V - estimular a convivência, a interação e o uso de espaços públicos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 19/12/2025, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448322** e o código CRC **74870054**.

